

LEI Nº 1.307/2014

DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1.174, de 08 de Junho de 2011, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVOU, e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – O Art. 2º., da Lei Municipal nº. 1.174, de 08 de Junho de 2011, que “Dispõe sobre critérios para seleção de pessoas a serem beneficiadas por programa habitacional no Município de Alexânia e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º. Omissis:*

- a) 10% (dez inteiros por cento) das unidades habitacionais deverão ser reservadas para servidores públicos efetivos dos Poderes Executivo e Legislativo de Alexânia, que já tenham cumprido os estágios probatórios;*
- b) 10% (dez inteiros por cento) das unidades habitacionais deverão ser reservadas para idosos, com idade igual ou superior a 65 anos;*
- c) 10% (dez inteiros por cento) das unidades habitacionais deverão ser reservadas para famílias que possuam, como dependente (s), pessoa com deficiência ou excepcional;*
- d) 70% (setenta inteiros por cento) das unidades habitacionais deverão ser reservadas de acordo com os critérios estabelecidos pela presente lei.*

Art. 2º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2014.

Publicado nesta data mediante afixação no  
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal,  
Alexânia GO, 31/10/14

  
Secretário Administrativo

  
RONALDO FERNANDES DE QUEIROZ  
Prefeito Municipal